

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

PROCESSO E-DOCS Nº: 2026-M7S3F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2026 ID:2026.501C2600006.01.0003

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 6/2026

Aos **17** dias do mês de **abril** de **2026**, O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.722.566/0001-52, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thome – S/N, Centro, Guaçuí/ES - CEP 29560-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566/0002-33, nesta ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, Prefeito Municipal de Iconha – ES, inscrito no CPF nº **083.592.647-83** e portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.** com sede na Rua **APENINOS**, nº **429**, Bairro **ACLIMAÇÃO**, no Município de **São Paulo – São Paulo – CEP 01533000**, Fone: **1140409067**, e-mail: **CONTATO@PARCELAMOSTUDO.COM.BR**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.063.350/0001-44**, Inscrição Estadual nº, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr **Eduardo Marafon Silva**, inscrito no CPF nº. 044.206.969 - 31, nos termos da Lei Federal nº 14.133, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS Nº: 2026-M7S3F**, na modalidade **PREGAO_ELETRONICO** Nº 003/2026, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (REMUNERAÇÃO AD EXITUM)**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo citada(s), de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela(s) alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de preço tem como objeto, o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços técnicos para pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo multivariado e classificação dos contribuintes por perfil, com oferta digital de proposta e fornecimento para fins de quitação financeira, visando suprir as demandas dos municípios consorciados do CIM POLO SUL.**, em conformidade com as especificações deste termo de referência, do Edital do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente na modalidade **AD EXITUM**, incidindo o percentual contratado apenas sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município contratante.

2.2. Dessa forma, não há geração de despesa fixa ou obrigação financeira prévia, estando o pagamento condicionado ao êxito na recuperação dos créditos.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Fornecedor: PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ: 36.063.350/0001-44

Endereço: APENINOS 429 ACLIMAÇÃO – São Paulo/SP – CEP: 01533000

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Taxa de Recuperação de Crédito (%)
1	Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços técnicos para pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo multivariado e classificação dos contribuintes por perfil, com oferta digital de proposta e fornecimento para fins de quitação financeira	--	1	16

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação decorrente do presente registro de preços envolve a execução das seguintes atividades básicas relacionadas à pesquisa e desenvolvimento de modelo preditivo e classificação dos contribuintes:

a) Análise e avaliação da atual composição dos créditos inscritos em dívida ativa e o perfil de sua recuperação a partir das informações contidas nas Bases de Dados;

b) Análise e avaliação das novas informações disponíveis acerca das certidões de dívida e dos contribuintes, advindos de outros órgãos e fontes de dados (inscrição imobiliária, auto de infração que originou a CDA e arrecadação usual de ISS a partir de dados da SEFAZ, dados do IBGE, etc.;

c) Produção da base de dados final a partir da compilação das informações fornecidas pela PGM em uma base de dados consolidada que servirá para posterior modelagem da Segmentação dos Contribuintes e para o novo Modelo Preditivo;

d) Identificação de inconsistências e erros encontrados na criação da Base de Dados, que poderão ou não ser corrigidos pela PGM e produção de relatório de inconsistências e erros das bases de dados de origem utilizadas;

e) Elaboração de um conjunto de tabelas, quadros e gráficos uni e bidimensionais e de mapeamentos multidimensionais analíticos sobre os dados de créditos e dos contribuintes (Relatório Analítico da Dívida);

f) Apresentação e desenvolvimento de modelo preditivo para o direcionamento das ações da Dívida Ativa, considerando a integração com possíveis bases de dados externas (por exemplo, da Receita Federal etc.), e novas informações disponíveis nos sistemas disponibilizados dentro do cronograma do contrato;

g) Software contendo função matemática que, a partir das informações brutas das bases de dados de créditos e contribuintes, permite a geração da estimativa da probabilidade da recuperação para novos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa;

h) Segmentação dos contribuintes com créditos inscritos ou não em Dívida Ativa, a partir das variáveis econômico-financeiras, circunstanciais, fiscais e demográficas, visando ao aumento da eficiência dos trabalhos de recuperação de créditos, a partir do conjunto de informações disponíveis;

i) Produção da Documentação da Base de Dados estruturada;

j) Produção da Documentação sobre a Metodologia empregada;

k) Produção de Relatório de Análise dos Resultados, contemplando: o perfil dos créditos, dos contribuintes devedores, dos créditos inscritos ou não em dívida ativa, dos créditos pagos, dos créditos parcelados e dos baixados sem pagamento; as variáveis utilizadas para classificar os créditos, os métodos utilizados para estabelecer a probabilidade de recuperação e o percentual de créditos corretamente classificados;

l) Produção de arquivo texto contendo a listagem de créditos inscritos ou não em Dívida Ativa em ordem decrescente de probabilidade de sua recuperação;

m) Software contendo a função otimizada para processar novas certidões de dívida ativa e atualizar a classificação de antigos créditos, retornando à probabilidade de recuperação do crédito inscrito ou não na Dívida Ativa, com base em suas características no momento do seu processamento;

n) Discriminação de categorias de crédito e elaboração de análises customizadas cruzando os créditos classificados e as informações relevantes de grupamentos de contribuintes, de acordo com a necessidade prática da PGM, produzindo análises nas faixas percentuais de probabilidade de pagamento por localização; por período de tempo; por forma e perfil de pagamento e/ou situação de quitação e/ou interrupção de parcelamento; por exercício do crédito etc.;

o) Apresentação dos resultados para os gestores descrevendo o trabalho, passos para sua consecução, metodologias utilizadas e resultados obtidos, propiciando discussão dos resultados alcançados com o projeto. O projeto envolverá a execução das seguintes atividades básicas relacionadas ao envio eletrônico de proposta:

o.1) Depois dos dados serem classificados, deverão ser posteriormente enriquecidos. A coleta dessas informações se dará por meio de consultas em bases de dados internas e integrações via web services entre o sistema do Contratado e outros órgãos públicos conveniados com o Contratante como Detrans, MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública e bases de dados públicas;

o.2) Após o enriquecimento e cruzamento, o módulo deverá enviar uma mensagem através do e-mail, SMS e Whatsapp informando o débito ao contribuinte, direcionando-o para quitação on-line do débito.

3.2. A contratação decorrente do presente registro de preços envolve a execução das atividades básicas relacionadas à quitação financeira, com os seguintes itens mínimos:

3.2.1. DO HARDWARE: Características Técnicas POS. Os equipamentos POS (Point of Sale) deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Memória: 4GB
- b) Leitora de Cartões: Chip e PIN
- c) Câmeras: 5 Mega Pixel
- d) Tela com capacidade HD TouchScreen
- e) Rede: 4G + WiFi (2.4GHz, opcional 5GHz)
- f) Carregador: entrada de 100- 240V AC, 50Hz / 60Hz e Saída do adaptador: 5.0V DC, 2.0A.

3.2.2. DO SOFTWARE E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO POS: O sistema de pagamento presencial (equipamento) deverá ter as seguintes funcionalidades:

- a) Habilitar login para identificação do operador;
- b) Após o login do operador ou usuário do POS, habilitar a câmera para leitura do documento de arrecadação municipal com código de barras (Febraban) a serem pagas.
- c) O sistema deverá permitir a digitação das informações presentes na linha digital referente ao código de barra.
- d) Após a leitura ou digitação de todos os documentos de arrecadação municipal com código de barras (Febraban) a serem pagas for realizada, apresentar valor total a ser pago.
- e) O sistema deverá solicitar o nome completo, e-mail e número do telefone celular do pagador. Estas informações deverão ser utilizadas par envio dos comprovantes de pagamentos para os contatos mencionados.
- f) O sistema deverá solicitar a escolha da forma de pagamento entre Cartão de Crédito ou Cartão de Débito.
- g) O sistema deverá permitir que o usuário ou operador selecione o número e valor de parcela desejado.
- h) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- i) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que

é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

j) Aprovada a transação com cartão de crédito, a empresa habilitada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante de quitação, listando individualmente os débitos pagos, a ser impresso no próprio POS ao final da transação.

k) A liquidação deve ocorrer instantaneamente, ou seja, o sistema deve estar integrado com um banco liquidante e, os comprovantes definitivos da quitação deverão ser disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via e-mail.

l) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 16 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizada apenas na manhã do dia útil posterior.

m) É requisito adicional para credenciamento e contratação do fornecimento, por parte do credenciado, de guichê de atendimento a ser instalado em espaço reservado pela administração, e atendente para relacionamento com contribuintes durante o todo horário de expediente da central de atendimento da Prefeitura Municipal.

n) comprovação de serviço de atendimento ao consumidor.

3.2.2.1. O sistema de pagamento on-line (via web) deverá possuir uma plataforma de pagamento digital que deve conter as seguintes funções:

a) Consulta de débitos:

I. O sistema deve permitir que seja integrado aos sistemas legados utilizados no município para que o usuário consulte todos os débitos constituídos junto ao município.

II. Esta função deve estar integrada à função de pagamento on-line, que permite ao usuário realizar os pagamentos à vista ou parcelado.

III. O sistema de pagamento online deverá adotar o protocolo de autenticação 3ds 2.0.

b) Integração:

I. O sistema deverá dispor de um canal WEB para captação do número de telefone celular e CPF dos munícipes que desejarem receber informações de débitos constantes em seu CPF.

II. O sistema deverá enviar mensagens automaticamente para os munícipes cadastrados com informações pré-acordadas com a Prefeitura Municipal.

c) Dashboard:

I. A Contratada deverá disponibilizar um DASHBOARD WEB com consultas em tempo real contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle do Município.

3.2.2.2. Os produtos, ainda que envolvam a entrega de software ou arquivos de dados (.csv, .txt, Excel ou outros), devem ser acompanhados de relatórios em texto (formato word) descrevendo as atividades realizadas em cada etapa e os resultados obtidos a seguir:

a) Fase 1 - Relatório detalhado da metodologia e plano de trabalho;

b) Fase 2 – Relatório de lacunas, inconsistências e erros da base de dados recebida da PGM;

c) Fase 3 – Base de dados empregada para a segmentação dos contribuintes;

d) Fase 4 – Relatório final do projeto com o Modelo Preditivo de Recuperação de Créditos Inscritos em Dívida Ativa, documentação da base de dados, metodologia, função otimizada de atribuição da probabilidade de recuperação de cada crédito, arquivo contendo biblioteca de software rodando no ambiente Windows, análises específicas efetuadas com base nos créditos classificados, modelagem do período de reclassificação de créditos e realização de apresentação

para os gestores e técnicos visando a passagem do modelo.

e) Fase 5 – Notificação eletrônica dos devedores quitação com formas de pagamentos digitais. Todos os produtos e subprodutos deverão ser entregues em 2 vias em papel ou mídias digitais. Os relatórios de lacunas e inconsistências assim como a base de dados empregadas no modelo devem ser entregues no formato Excel.

3.2.3. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS: Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, exceto quando nos casos de feitos já ajuizados, devendo haver ciência de que o munícipe (devedor) deverá efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios se já fixados pelo juízo, quando cabíveis, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto de pagamento.

3.2.4. DA SUPERVISÃO: O controle da execução dos serviços entregues será realizado por uma comissão formada por representante(s) da PGM ou outro responsável indicado pelo ente consorciado à qual competirá a coordenação dos trabalhos, mediante Reuniões de Acompanhamento de Projeto, que deverão ser registradas formalmente. A supervisão das atividades exercidas pela Contratada, bem como a aceitação dos serviços especificados neste Projeto serão feitas por representantes indicado pelo Gestor do Sistema da Dívida Ativa.

3.2.5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços ocorrerá após formalização do instrumento contratual entre o município e a contratada decorrente da Ata de Registro de Preços, observando-se:

- Apresentação de Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- Integração com os sistemas municipais de gestão da Dívida Ativa;
- Implantação da plataforma tecnológica e início da modelagem preditiva;
- Início das notificações e ofertas digitais aos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público CIM Polo Sul e os órgãos e entidades públicas Participantes do registro de preços são:

- 1 Prefeitura Municipal de Alegre;
- 2 Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;
- 3 Prefeitura Municipal de Apicá;
- 4 Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
- 5 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte;
- 6 Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- 7 Prefeitura Municipal de Castelo;
- 8 Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço;
- 9 Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto;
- 10 Prefeitura Municipal de Guaçuí;
- 11 Prefeitura Municipal de Ibitirama;
- 12 Prefeitura Municipal de Iconha;
- 13 Prefeitura Municipal de Irupi;
- 14 Prefeitura Municipal de Itapemirim;

- 15 Prefeitura Municipal de Itarana;
- 16 Prefeitura Municipal de Iúna;
- 17 Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;
- 18 Prefeitura Municipal de Marataízes;
- 19 Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;
- 20 Prefeitura Municipal de Muniz Freire;
- 21 Prefeitura Municipal de Muqui
- 22 Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- 23 Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- 24 Prefeitura Municipal de São José do Calçado;
- 25 Prefeitura Municipal de Vargem Alta;
- 26 Prefeitura Municipal de Guarapari.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o Órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições/contratações por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, por meio de ADESÃO, sendo que serão denominados “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

5.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

5.2.1. Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;

e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

5.2.2. Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes;

5.2.2.1. Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização de Adesão pelo órgão Gerenciador.

5.2.2.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

5.2.2.3. As adesões a que se refere esta cláusula não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

5.2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a 50% (cinquenta por cento), do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.2.2.5. Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

5.3. As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

5.4. Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

6.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.4 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133/2021.

6.7. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela.

6.8. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

6.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

6.8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

6.8.3. O registro a que se refere o item 6.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.8.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.10. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.11. Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.12. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.13. Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.7 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3.2. No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

8.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

8.2.2.1. Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

8.2.2.2. Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor;

8.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, quando for o caso, poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente subsequente.

10.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Por razão de interesse público;

VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

11.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

11.2.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou

das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

11.2.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

11.2.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

11.1.5 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

11.3. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

11.3.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

11.3.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

11.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

11.4. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

11.4.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

11.4.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4.3 Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

11.4.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

11.4.4. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

11.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

11.4.6. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE, e entregue no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviço/autorização de

fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

12.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, e a assinatura do responsável.

12.3. O órgão ou entidade participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

12.4. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou solicitação pelo órgão ou entidade interessada, no local em que esta indicar.

12.5. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele previsto/estabelecido no edital de licitação que gerou a ata de registro de preço e/ou respectivo instrumento de contratação.

12.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

12.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o percentual correspondente ao valor do crédito recuperado⁶, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3. A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

13.4. Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento

13.5. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.6. Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

Organograma:

Ação:

Elemento da despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

15.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

15.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual, caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

16.2.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações

falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.2. No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, 17 de abril de 2026

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
GERENCIADOR

EDUARDO MARAFON SILVA
PARCELAMOS TUDO PONTO COM INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.
DETENTORA DA ATA